

**PORTARIA/PRAD/40/2018**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais para o primeiro e segundo semestres de 2019, oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE**, para os alunos dos cursos de Pós-Graduação.

**O PRÓ - REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Instituir o programa de benefícios parciais para os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação do UNILESTE, no primeiro e segundo semestres de 2019.

Art. 2º São oferecidas as seguintes modalidades:

I - **Bolsas Funcionais** referem-se às bolsas concedidas a colaboradores ou seus dependentes, em função das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, previstas no artigo 3º desta portaria.

II - **Descontos por Convênios:** são descontos oriundos de convênios entre o UNILESTE e empresas privadas e/ou órgãos públicos, devendo estar formalmente pactuado por meio de contrato e os percentuais de descontos deverão ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento, prevista no artigo 4º desta portaria.

III - **Custeios:** é a parceria entre o UNILESTE e empresas privadas e/ou órgãos públicos, que tem interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo estar formalmente pactuado por meio de Contrato ou Termo de Custeio, prevista no artigo 5º desta portaria.

IV - **Descontos Comerciais/Institucionais:** são descontos concedidos por liberalidade pelo UNILESTE, à alunos com objetivo de oportunizar o acesso ou manutenção dos estudos, previsto no artigo 6º desta portaria, a saber:

a) Desconto Reciprocidade, disposto no artigo 6º, I desta portaria;

- b) Desconto Projeto Afinidade, disposto no artigo 6º, II desta portaria;
- c) Desconto por Antecipação de Pagamento, disposto no artigo 6º, III desta portaria;
- d) Desconto Melhor Idade - disposto no art. 6º, IV desta portaria;

V - **Financiamento Estudantil:** previsto no artigo 7º desta portaria, a saber:

- a) Crédito Universitário **PRAVALER**, disposto no art. 7º, I desta portaria;

Art. 3º As bolsas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** obedecem às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria e podem ser concedidas aos professores, auxiliares da administração escolar e filiados aos sindicatos da categoria, ou a seus dependentes.

Art. 4º A concessão de descontos em virtude de **Convênios** firmados entre o UNILESTE e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes, terão suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Art. 5º Os **Custeios** são parcerias firmadas entre o UNILESTE e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes, e terão suas regras previstas no instrumento de custeio.

Art. 6º Os descontos **Comerciais/Institucionais** serão concedidos a alunos com objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, e os alunos interessados nos descontos deverão atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto Reciprocidade**, oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC e está regulamentado na Portaria nº 8, de 01 de junho 2016, e devem seguir as normatizações e critérios colocados nesta portaria;

II - **Desconto Projeto Afinidade**, foi criado para incentivar a continuidade aos estudos, e serve para os alunos veteranos e calouros que tem afinidade com a Instituição UNILESTE, sua concessão obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

§ 1º - Para as matrículas até 31 de janeiro de 2019, segue os seguintes critérios:

a) Desconto de 15% (quinze por cento) para candidatos egressos (veteranos) do UNILESTE.

b) Desconto de 9% (nove por cento) para os demais candidatos não egressos (calouros) do UNILESTE.

§ 2º - Para as matrículas até 22 de fevereiro de 2019 segue os seguintes critérios:

a) Desconto de 10% (dez por cento) para candidatos egressos (veterano) do UNILESTE.

b) Desconto de 5% (cinco por cento) para os demais candidatos não egressos (calouros) do UNILESTE.

Parágrafo único – Considera-se egresso do UNILESTE o candidato que concluiu graduação ou pós-graduação no Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.

III - **Desconto por Antecipação** de pagamento da mensalidade, denominado desconto à vista, obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

§ 1º - O percentual de desconto a ser concedido será de 2% (dois por cento) ao mês calculado por parcela em regime de juros simples.

§ 2º - Somente serão atendidas as solicitações efetuadas até 10 dias após o início das aulas do respectivo semestre.

§ 3º - Após a solicitação do Desconto por Antecipação, o boleto bancário será gerado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ser quitado no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do mesmo para o pagamento. A solicitação poderá ser atendida antes de findado o referido prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - As disciplinas contratadas após a solicitação do desconto deverão ser quitadas separadamente.

IV - **Desconto Melhor Idade**, oferecido aos alunos ingressantes em 2019, com idade acima de 60 anos e que estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de pós-graduação, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

§ 1º - O desconto será equivalente a 20% (vinte por cento) para alunos acima de 60 anos de idade.

§ 2º - Para a obtenção do benefício, será exigido o original e a cópia do documento RG.

§ 3º - O desconto será concedido para todo o curso, desde que o aluno não interrompa o curso por qualquer motivo.

§ 4º - O desconto é condicionado ao vencimento da parcela e caso o aluno não efetue o pagamento dentro do período estipulado, será cancelado.

**Art. 7º Financiamento Estudantil:** ofertado por empresa privada, visando o financiamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

I – PRAVALER: programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o parcelamento do curso no dobro do tempo.

§ 1º - Implementado por mera liberalidade do UNILESTE, por este motivo não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelo UNILESTE, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedido, desde que observado regulamento do próprio da linha de financiamento.

### **Disposições Gerais**

**Art. 8º** Todos os descontos descritos no art. 6º da presente portaria obedecerão, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

**I - Dos beneficiários**

Parágrafo único – Os descontos elencados no artigo supracitado serão concedidos somente para alunos ingressantes.

**II - Da Não Cumulatividade**

§ 1º - Os benefícios não serão cumulativos entre si.

§ 2º - Quando o aluno já possuir algum benefício parcial e eventualmente preencha os requisitos para o recebimento de um segundo, este deve optar por aquele que melhor lhe aprouver.

**III - Do Período de Validade**

§ 1º - O desconto não terá efeito retroativo e terá validade a partir do mês da concessão;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos por discricionariedade do UNILESTE, atendidos os requisitos constantes desta portaria, podendo ser revogados ou ter as suas condições e percentuais alterados a partir do 1º semestre letivo de 2020;

§ 3º - O benefício será cancelado caso o aluno interrompa o curso por qualquer motivo, ou ele seja contemplado por outro benefício;

§ 4º - O benefício será mantido até a conclusão do curso, desde que atendidos os critérios estabelecidos no presente normativo.

**IV - Início da Vigência**

§ 1º - Salvo os benefícios com regras próprias, as concessões de que trata esta Portaria incidirão a partir da primeira mensalidade do contrato de prestação de serviços educacionais;

§ 2º - Os descontos de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre as parcelas vencidas em hipótese alguma.

**V - Da Não Transformação do Benefício em Espécie**

Parágrafo único - Não há possibilidade de conversão dos referidos benefícios em pagamento em espécie.

#### VI - Da Pontualidade

Parágrafo único - Com exceção das bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, todas as demais mensalidades deverão ser pagas necessariamente até a data do vencimento, sob pena de perda da concessão do benefício. Salvo os benefícios que dispõe de regulamentação própria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinam a concessão dos benefícios.

Coronel Fabriciano – MG, 07 de dezembro de 2018.



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior  
Pró-Reitor de Administração  
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais